



REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2016-003 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

Aos vinte e quatro dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, o Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-003 SRP**, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO..

Empresa: A. E. PORTES SERVIÇOS EIRELI - ME; C.N.P.J. nº 22.300.866/0001-50, estabelecida à PRESIDENTE VARGAS, 873, CENTRO, Rondon do Pará PA, (94) 3326-3331, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO ELIAS PORTES, C.P.F. nº 264.996.066-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	VARRIAÇÃO MANUAL - Marca.: SERVIÇO	METRO QUADRA	780,600.00	0,350	273.210,00
00002	CAPINA E ROÇAGEM MANUAL E MECANICA - Marca.: SERVIÇO	METRO QUADRA	23,640.00	0,310	7.328,40
00003	PULVERIZAÇÃO MANUAL - Marca.: SERVIÇO	METRO QUADRA	32,436.00	0,490	15.893,64
				VALOR TOTAL R\$	296.432,04

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente ata caberá ao setor de compras da Unidade Gestora.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório, desde que o acréscimo de quantitativos, acaso necessário para atendimento de sua demanda, não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado da contratação, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA de Rondon do Pará.



4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

5. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO/SERVIÇO

5.1. Os preços ofertados, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A limpeza deverá ser realizada diariamente de segunda à sábado de acordo com cronograma a ser emitido pela Secretaria de Obras.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA de Rondon do Pará, setor de Tesouraria ou por crédito bancário, correndo as despesas bancárias por conta do contratado, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8. DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.



8.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

8.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada serviço deverá ser efetuada mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, através de seu departamento próprio.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de PREGÃO 9/2016-003 SRP, especialmente às especificadas no referido Edital.

9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor da Ata no fornecimento com acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulado no Anexo I do referido Edital, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prévia comunicação.

9.4. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

10.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

1 - multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou a Nota de Empenho, conforme o caso, e correção diária, a saber:

a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o contrato rescindido ou a nota de empenho cancelada;

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a



Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 - multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;

3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

5 - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Rondon do Pará e cobrado judicialmente;

6 - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

10.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

12.1. DA CONTRATANTE:

12.1.2.1. Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, a coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área urbana do município de Rondon do Pará, resultantes do objeto do contrato;

12.1.2.2. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, a disponibilização de veículos automotores para realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, onde os referidos veículos deverão ser adequados e



estarem disponíveis e em perfeitas condições de operação.

12.1.2.3. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATANTE, desde que observadas as boas condições de uso.

12.1.2.4. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, a disponibilização da relação nominal dos logradouros do centro e bairros a serem executada a limpeza Urbana do município de Rondon do Pará (anexo I);

12.1.2.5. Será atribuição da CONTRATANTE a programação do horário, itinerário e frequência de coleta dos resíduos nos respectivos logradouros citados no anexo I, em atendimento objeto deste contrato.

12.6. DA CONTRATADA:

12.6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de varrição manual em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato

12.6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de capina, roçagem e raspagem manual e/ou mecanizada de passeios, guias, sarjetas de todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato;

12.6.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de pulverização e supressão de ervas daninhas, através de venenos, em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato;

12.6.4. Competirá a CONTRATADA a admissão de serviços gerais e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

12.6.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores que deverão executar suas funções devidamente equipados e uniformizados.

12.6.6. Os trabalhadores, de responsabilidade da CONTRATADA, que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade e segurança, principalmente na pulverização de veneno, devendo-se os mesmos se apresentarem nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

12.6.7. A CONTRATADA fica sob a responsabilidade de executar os serviços constantes no objeto do contrato nos dias: segunda-feira a sábado.

12.6.8. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA dirigir-se aos seus trabalhadores e instruí-los quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

12.6.9. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a instalação de telas de segurança para proteção dos funcionários e dos usuários das vias e logradouros públicos, em que o serviço esteja sendo realizado.

12.7 DA FISCALIZAÇÃO.

12.7.1. A Fiscalização dos serviços, objeto do contrato, será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, através do Sr. José Milton Miranda de Azevedo, SOTURB/PMRP, cel. (94) 991373825 - e-mail: soturbrondonpadopara@gmail.com.

12.7.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto aos logradouros executados e a qualidade do serviço prestado, fazendo se cumprir todas as disposições do



contrato.

12.7.3. Verificada a ocorrência de quaisquer irregularidades, em confronto com o disposto no contrato, fica sob responsabilidade dos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços, comunicar imediatamente o Gestor Municipal, ao qual adotará as providências legais e contratuais, inclusive as relativas à aplicação de penalidade, se for o caso.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

13.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

14.1.1.1 a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

14.1.1.2 a(s) detentora(s) não retirar(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

14.1.1.3 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

14.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

14.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

15. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. Os serviços objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas, caso a caso, pela secretaria solicitante, através do departamento competente, após manifestação favorável da Contabilidade.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta ata, o Edital de PREGÃO 9/2016-003 SRP, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes.

RONDON DO PARÁ-PA, vinte e quatro dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
C.N.P.J. nº 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

A. E. PORTES SERVIÇOS EIRELI - ME
C.N.P.J. nº 22.300.866/0001-50
CONTRATADO